



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº.15/2018

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 36

*“Dispõe sobre Circo Itinerante
Instalado no Município de
Natércia-MG e dá outras
providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E, EU, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre circo itinerante instalado no Município de Natércia.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei, entende-se por circo itinerante a pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 2º - Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento de circo itinerante até 31 de Dezembro de 2020;

II - disponibilizar espaços dotados de infraestrutura de água, luz e banheiros para circulação programada dos circos nas áreas das regiões do Município.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação assegurará matrícula dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes em escolas públicas, nos ensinos infantil e fundamental, próximas ao local onde os circos estiverem instalados.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Art. 5º - Em caso de calamidade pública que atinja o circense, fica o Município autorizado a prestar toda a assistência necessária.

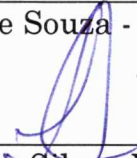
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2018.



Antônio Noel de Souza - Presidente



Leonardo Barreto da Silva - Vice-Presidente



Silviano Reis do Vale - Secretário

EM BRANCO